



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento na área de licitações, no que concerne estritamente ao acompanhamento do processo licitatório a ser instaurado pela Prefeitura Municipal de Tietê, que terá como objeto a contratação de empresa para a execução de obra conforme segue:

Nº Instrumento - TC/PAC 0244/14

Código do plano/projeto - SP0204136109

Nº do processo de convênio – 25100.007.190/2014-01

Nº do processo de projeto - 25290.007.221/2013-44

**1.2.** Os serviços a serem desenvolvidos consistirão nas etapas abaixo indicadas:

- a) 1ª Etapa - Elaboração do instrumento convocatório, regido pela legislação em vigor, incluindo a prestação de informações e orientações sobre os aspectos técnicos e relevantes, para consequente ateste e aprovação por parte da Prefeitura;
- b) 2ª Etapa - Acompanhamento e assessoramento até a última sessão pública realizada – presumidamente, a de abertura das propostas;
- c) 3ª Etapa, acompanhamento e assessoramento até a homologação da licitação – análise de recursos, contrarrazões, impugnações de recursos e demais atos correlacionados.

#### 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Justifica a contratação dos serviços pretendidos a alta complexidade da obra e, conseqüentemente, do processo licitatório a ser instaurado objetivando a regular contratualização e a escolha da melhor proposta para a Administração, considerando os fatores técnicos e financeiros.

**2.2** A contratação também objetiva otimizar e propiciar o bom e regular andamento do procedimento licitatório e suas fases.



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.3** Há de se ressaltar ainda o custo-benefício que a contratação pretendida oferecerá, já que a empresa a ser contratada disponibilizará mão de obra técnica especializada, através de profissionais com expertise técnica e experiência anterior comprovada, que seria, indubitavelmente, mais onerosas caso realizadas individualmente.

**2.4** Por fim, vale dizer também que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconhece que a matéria de licitações não deve ser interpretada como singelas, triviais, ou corriqueiras, com relevante importância às matérias sob controle e supervisão dos órgãos de controle externo.

**TC- 000196/016/11**

(...)

VOTO

*Naquela oportunidade, restou assentado, quanto à singularidade dos serviços, que atividades de consultoria jurídica voltada ao campo das licitações, contratos administrativos e acompanhamento de processos junto a esta Corte, ainda que inerentes à rotina ou à gestão de qualquer Município, “não podem ser qualificadas como triviais ou singelas.”*

PROCESSO: TC-00016371.989.18-7

(...)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, REPASSES PÚBLICOS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

(...)

**A contratação que ora se examina não pode ser classificada como serviços de natureza corriqueira, como reiteradamente este Tribunal tem reconhecido tal suporte jurídico junto ao controle externo e cortes de contas.**

*Ademais, os preços contratados estão em sintonia com os praticados no mercado à época, portanto demonstrada a economicidade do ajuste.*



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 3. DOS SERVIÇOS

3.1. A futura contratada ficará responsável pela execução dos serviços abaixo indicados:

#### A) 1ª ETAPA:

I – Análise da documentação técnica a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras, contemplando: memorial descritivo, projeto básico e executivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária. Referida análise se limitará à verificação sobre o atendimento e cumprimento dos aspectos e exigências impostas pela legislação em vigor;

II - Análise técnica e assessoramento para a elaboração do Edital de Licitação que será instaurada, na modalidade aplicável em face do objeto e valor estimado;

III – Orientações para publicação do Edital, considerando os veículos de comunicação obrigatórios – DOU; DOE; jornal de grande circulação etc. objetivando a ampla publicidade e competitividade do certame;

#### B) 2ª ETAPA:

IV – Acompanhamento, análise e emissão de parecer técnico em face de eventuais impugnações que o Edital pode receber, prestando as devidas orientações à Prefeitura caso haja necessidade de adequar/retificar o instrumento convocatório;

#### C) 3ª ETAPA:

VI - Acompanhamento, análise e emissão de parecer técnico em face de eventuais recursos administrativos e impugnações/contrarrazões;

VII – Acompanhamento dos procedimentos internos e externos do processo licitatório, até sua homologação.

### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços consistirá no atendimento às consultas realizadas no que tange ao objeto da contratação, por meio dos servidores municipais designados e autorizados previamente;



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2.** As consultas poderão ser realizadas por meio de contato telefônico, via e-mail, aplicativos de troca de mensagens, ou outros meios acordados entre as partes, além da realização de visitas técnicas ou de reuniões por vídeo conferência, de acordo com sua pertinência e conveniência;

**4.3.** Aos assuntos de maior complexibilidade e quando requerido, a Contratada deverá formalizar as respostas às consultas por meio de pareceres técnicos assinados pelos profissionais técnicos constantes da equipe técnica que será responsável pelos atendimentos e indicada pela Contratada, ou outros que detenham, no mínimo, a expertise técnica exigida;

**4.4.** Os pronunciamentos e opiniões técnicas verbais dos profissionais da equipe da empresa contratada deverão se dar em reuniões presenciais ou virtuais (videoconferências) e versar acerca de determinada situação ligada às matérias objeto do contrato, que exijam conhecimentos técnicos especializados, em relação às quais, por seu juízo de conveniência e oportunidade, entenda a Prefeitura ser mais adequada;

**4.5.** Terão como objetivo a discussão de assuntos, esclarecimento de dúvidas e a prestação de orientações técnicas e auxílio na tomada de decisões dos consultantes, com o objetivo de esclarecer, interpretar e os orientar em relação a determinado fato, usando como referências em sua opinião, a legislação aplicável, doutrina, artigos, instruções e orientações dos órgãos de controle.

## **5. RESPONSABILIDADES**

**5.1.** É responsabilidade da Contratada os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas;

**5.2.** Responsabilizar-se-á, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

**5.3.** A futura Contratada se responsabiliza a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada;

**5.5.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na contratação.

### **6. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento da Contratada será realizado em três parcelas, conforme cronograma abaixo indicado:

- 1ª PARCELA, correspondente a 30% do valor total do contrato – a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão, entrega do Edital da Licitação, após ateste e aprovação por parte da Prefeitura;

- 2ª PARCELA, correspondente a 40% do valor total do contrato – a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após o acompanhamento e assessoramento na última sessão pública realizada – presumidamente, a de abertura das propostas;

- 3ª PARCELA, correspondente a 30% do valor total do contrato – a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação da licitação.

**7.2.** Passados 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se a variação do índice IPCA-FIPE acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados no período e em conformidade com o objeto contratado e obrigações pactuadas, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, assinada pelo Secretário da Pasta, onde deverão constar os serviços executados no período.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Tietê, 22 de Março de 2024

Lucas Amadio Polastre  
Secretário de Obras e Planejamento